



Processo nº 1.088.763

Natureza: Representação

Representante: Ministério Público junto ao Tribunal

Representada: Prefeitura Municipal de Sete Lagoas

À Secretaria da Segunda Câmara,

Cuidam os autos da representação oferecida pelo Ministério Público junto ao Tribunal em desfavor dos Srs. André Luiz Barbosa Rocha, na qualidade de servidor público da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, da Prefeitura Municipal de Matozinhos, no período de 2013 a 2018, da Prefeitura Municipal de Inhaúma, no período de 2017 e 2018, e do Hospital Odilon Behrens de Belo Horizonte, no período de 2014 a 2018, Duílio de Castro Faria, então Prefeito Municipal de Sete Lagoas, e Vanessa Lopes Alves Ferreira, ex-Secretária de Saúde do Município de Sete Lagoas, por aduzidas irregularidades originárias do acúmulo de cargos e/ou proventos por agentes públicos, em ofensa ao disposto na alínea “c” do inciso XVI e no inciso XVII do art. 37 da Constituição da República.

Segundo o representante, após a execução da Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, aprovada pela Portaria nº 86/PRES./17, foram evidenciadas situações de acúmulos irregulares de cargos e funções, o que originou, entre outras, a Notícia de Irregularidade nº 044.2020.790, referente aos atos perpetrados pelo Sr. André Luiz Barbosa Rocha (fl. 1-v).

Relatou que, “no total, o Sr. André Luiz Barbosa Rocha acumulava 80 horas de trabalho e a remuneração de R\$ 28.369,587, em quatro municípios diferentes” (fl. 2). Ressaltou que, “Após a regularização proposta pelo TCE/MG, a unidade técnica constatou que o servidor permaneceu em seus vínculos efetivos da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas e em um novo vínculo na Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, e foi exonerado nos vínculos de Matozinhos, Inhaúma, Hospital Municipal Odilon Behrens e em dois vínculos de Sete Lagoas” (fl. 2-v). Entretanto, com base na documentação encaminhada, o representante constatou que a acumulação ilegal se procrastinou por um período mínimo de três anos, a partir do exercício financeiro de 2015, “momento em que o servidor tomou posse no terceiro cargo e passou a acumular três vínculos” (fl. 2-v).

Salientou que, “conforme informações que constam no CAPMG, o histórico de acumulação ilícita de cargos do servidor André Luiz Barbosa Rocha vem se perpetuando desde o ano de 2014, quando o agente já acumulava seis cargos”, e, “**em janeiro de 2018 o servidor André Luiz Barbosa Rocha chegou a acumular oito cargos na administração pública, sendo dois cargos estaduais e seis cargos municipais**” (fl. 6 e 6-v).

Destacou que, “após a constatação de irregularidade pelo TCEMG, o servidor foi exonerado dos cargos municipais cuja acumulação era ilícita, permanecendo apenas em um vínculo com a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, o que, a princípio, aparentou solucionar as acumulações” (fl. 6-v).

Contudo, em razão da ausência da notificação do fato, em relação aos dois cargos por ele ocupado na Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, afirmou o representante que “o agente permaneceu vinculado, mesmo tendo ciência que a acumulação juntamente com o cargo de Sete Lagoas, configurava a irregularidade” (fl. 7). Na sequência, consignou que, em janeiro de 2018, “**o servidor chegou a acumular oito vínculos com a Administração Pública**” (fl. 7).

Por esses motivos, ressaltou a necessidade de responsabilização do servidor público, com a condenação ao pagamento de multa (fl. 8-v). E, às fls. 10-v e 11, apontou, também, a responsabilidade dos Srs. Duílio de Castro Faria, então Prefeito Municipal de Sete Lagoas, e Vanessa Lopes Alves Ferreira, ex-Secretária de Saúde do Município de Sete Lagoas, por “**omissão, na conferência dos requisitos para admissão do servidor – possibilidade de acumulação ilegal de cargos públicos**”.

Narrados os fatos, o representante pugnou pela adoção das medidas sintetizadas às fls. 11-v e 12, incluídas a citação dos responsáveis, a confirmação dos fatos narrados, com a imputação de sanção aos responsáveis, observadas as circunstâncias agravantes por ele informadas, e, ainda, a intimação dos Srs. Duílio de Castro Faria, Prefeito Municipal de Sete Lagoas, Geraldo Custódio Silva Júnior, Prefeito Municipal de Inhaúma, e Fábio Baccheretti Vitor, Presidente da Fundação Hospitalar de Minas Gerais, para que apresentem “a documentação pertinente relativa à nomeação do Sr. André Luiz da Barbosa Rocha – CPF nº 052.541.416-97, devendo ser expressamente informando se o agente foi questionado sobre a existência de vínculos públicos anteriores na ocasião da nomeação”, com o posterior retorno do feito ao *Parquet* de Contas, para “exame dos novos documentos e alegações apresentados pelos Prefeitos Municipais”.

A exordial de fls. 1 a 12, veio acompanhada dos documentos de fls. 13 a 345.

Preenchidos os requisitos regimentais, a documentação foi recebida como representação, em 16/3/2020, conforme despacho do Conselheiro Presidente, à fl. 348, tendo sido o feito a mim distribuído (fl. 349).

Examinados os pedidos formulados pelo representante, determino, como medida de instrução processual, a intimação Srs. Duílio de Castro Faria, Prefeito Municipal de Sete Lagoas, Geraldo Custódio Silva Júnior, Prefeito Municipal de Inhaúma, e Fábio Baccheretti Vitor, Presidente da Fundação Hospitalar de Minas Gerais, para que, no prazo de quinze dias, conforme requerido pelo *Parquet* de Contas, apresentem “a



documentação pertinente relativa à nomeação do Sr. André Luiz da Barbosa Rocha – CPF nº 052.541.416-97, devendo ser expressamente informando se o agente foi questionado sobre a existência de vínculos públicos anteriores na ocasião da nomeação” (fl. 12).

Os ofícios deverão ser enviados por *e-mail*, *fac-símile* e pela via postal, contendo a advertência de que o não cumprimento da determinação, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa, nos termos do inciso III do art. 85 da Lei Complementar nº 102, de 2008.

Juntada a documentação, retornem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para nova manifestação.

Tribunal de Contas, em 3/4/2020.

Gilberto Diniz
Conselheiro Relator